

PORTARIA Nº 463/2019

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O/TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O/TCE-CE de 20/06/2017 e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O/TCE-CE de 05/10/2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 13715/2019-0-TC; **RESOLVE conceder** ao servidor LOUIZ HERMINYO BORGES DE CARVALHO, Analista de Controle Externo, Classe C, Ref. 11, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, na forma do art.7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, desde 02/07/2019 a 06/07/2019, bem como a sua prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 07/07/2019 até 21/07/2019, nos termos da Resolução Administrativa nº 02/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 24/04/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho 2019.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE

*** **

PORTARIA Nº 464/2019

Altera a Portaria nº 429/2019, que instituiu o projeto-piloto do Teletrabalho nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A ementa da Portaria nº 429/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o projeto-piloto de Teletrabalho nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.”

Art. 2º. Ficam alterados o art. 1º e seu § 2º, o art. 2º, o inciso III do art. 3º, o art. 6º e seu inciso IV, o art. 7º e seu §1º, o parágrafo único do art. 10, o parágrafo único do art. 13, o inciso I do art. 14 e o art. 15 da Portaria nº 429/2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Instituir o projeto-piloto do Teletrabalho nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, no âmbito do TCE/CE e dispor sobre o seu funcionamento.

(...)

§ 2º. Após a experiencia-piloto, a continuidade da realização de trabalhos fora do Tribunal ficará vinculada à análise dos resultados apurados pela Comissão de que tratam os arts. 7º e 8º, da Resolução Administrativa nº 09/2018, em especial, no que se refere ao incremento da produtividade nos Gabinetes participantes da experiência.

Art. 2º. A título temporário, as atividades dos servidores lotados nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de Teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º.....

(...)

III – Membros: Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, ou os responsáveis pelos referidos Gabinetes.

(...)

Art. 6º. Compete ao Membro do Gabinete indicar, entre os servidores interessados, aqueles que participarão do projeto-piloto, observadas as seguintes diretrizes:

IV – a quantidade de servidores em Teletrabalho, por Gabinete, está limitada a 30% de sua lotação;

(...)

Art. 7º. A participação dos servidores indicados pelos Membros condiciona-se à avaliação da Comissão de que tratam os arts. 7º e 8º, da Resolução Administrativa nº 09/2018, e a aprovação formal da Presidência do Tribunal.

§ 1º Os Membros, por meio de CI (Comunicação Interna), enviarão à Gerência de Atos Funcionais, manifestação de interesse dos servidores escolhidos, até o dia 19 de julho de 2019.

(...)

Art. 10.....

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho, contante no Anexo I, acompanhado da Declaração de que as instalações onde o servidor exercerá as atividades atendem as exigências do Anexo II, desta Portaria, deverão ser enviados à área de gestão de pessoas até o dia 19 de julho de 2019.

(...)

Art. 13.....

Parágrafo único. Os Membros deverão encaminhar, ao final do projeto-piloto, relatório à Comissão de que tratam os arts. 7º e 8º, da Resolução Administrativa nº 09/2018, apresentando a relação dos servidores que participaram do Teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.”

Art. 14.....

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo Membro do Gabinete;

Art. 15. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 12 ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Membro do Gabinete, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.”

Art. 3º. O Anexo I da Portaria nº 429/2019, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2019.

Soraia Thomaz Dias Victor
CONSELHEIRA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA PORTARIA.

**PLANO DE TRABALHO
(TELETRABALHO)**

Setor:			
Servidor			
Ano:			
Período:			
Dia preferencial da Semana em Trabalho Presencial			
Mês	Meta	Incremento	Meta Projetada
TOTAL			

De acordo:

(nome)
SERVIDOR

(nome)
MEMBRO

Declaro que as instalações onde exercerei minhas atividades atendem às exigências constantes no Anexo II, da Portaria nº 429/2019.

Fortaleza, _____ de _____ de 20

(nome)
SERVIDOR

*** **